



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
CMSCL**

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91  
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06



**OFÍCIO Nº 054/2024/CMSCL**

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 2024.

A Vossa Senhoria  
**Washington Fernando Bandeira**  
Presidente Câmara Municipal  
Rua Assis Andrade, 540 - Centro  
NESTA

**REF.:** Ofício n.º 260/2023 (DILIGÊNCIA/FAZ – PROJETO DE LEI N.º 050-E-2024).

Prezado Presidente,

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro na LEI n.º. 4858, de 06 de JUNHO DE 2006, vem por meio deste, encaminhar cópia do Ofício n.º 042/2024/CMSCL, no qual foi feita a manifestação na audiência pública que tratou do Projeto de Lei n.º 050-E-2024, no qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025.

Registra-se, que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde foi protocolada neste Conselho no dia 10/05/2024.

Assim, objetivando atender a diligência requerida, bem como avaliar em conjunto os instrumentos de planejamento do SUS (LDO, PAS e etc) do município, agendamos para o dia 22/05/2024, às 14h, na Casa dos Conselhos, reunião para tratar do assunto.

Por oportuno, convidamos a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para participar da referida reunião.

Atenciosamente,

**ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-000  
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br

-22-Mai-2024-09:32-053057-1/1

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
CMSCL**

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91  
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06



**OFÍCIO Nº 042/2024/CMSCL**

Conselheiro Lafaiete, 06 de maio de 2024.

A Vossa Senhoria  
**Washington Fernando Bandeira**  
Presidente Câmara Municipal  
Rua Assis Andrade, 540, Centro  
NESTA

**REF.: OFÍCIO N.º 020/ AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/2024.**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro na Lei n.º. 4858, de 06 de junho de 2006, em atenção aos termos do Ofício n.º 020/2024, que tratou do convite para a composição da mesa dos trabalhos da audiência pública versando sobre o Projeto de Lei n.º 050-E-2024, no qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, manifestamos o seguinte:

Em apreciação a proposta de LDO para o ano de 2025, protocolada neste Conselho no dia 26/04/2024, compete destacar o disposto no Capítulo II, tratando das orientações básicas para a elaboração da Lei orçamentária, no qual em seu art. 3º define o que segue:

IV – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA).

V – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

VI – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-000  
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
CMSCL**

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91  
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06



Assim, mediante o texto apresentado pela Gestão Municipal, o Conselho de Saúde faz as seguintes observações:

1 - Conforme destacado em relatório encaminhado a esta Casa Legislativa, por meio do Ofício Nº 161/2023/CMSCL, os instrumentos básicos do planejamento do setor público são: **PPA**, **LDO** e **LOA** (Lei Orçamentária Anual).

No que tange aos instrumentos do planejamento do SUS são: **PMS** (Plano Municipal de Saúde, quadrienal), **PAS** (Programação Anual de Saúde) e os relatórios **RDQA** e **RAG** (Relatório Anual de Gestão).

Assim, é pertinente ressaltar que para o planejamento na área da saúde, precisamos considerar todos os instrumentos supracitados e a interdependência existente entre eles.

Os planos de saúde são a base das atividades e programações do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária. O PPA está diretamente ligado ao Plano Municipal de Saúde, que uma vez aprovado pelo Conselho deverá ser dividido nos Plano Anuais de Saúde, que também deverá ser aprovado pelo controle social para que possa ser executado no orçamento.

No PMS estão contidos os indicadores e as referências que serão adotadas pela Secretaria de Saúde para alcançar os objetivos para a saúde. Portanto, o PPA deve refletir de forma integral o PMS. Assim, para analisar e aprovar a LDO (art. 30 Lei 141/2012) o Conselho de Saúde precisa do Plano Anual de Saúde para o ano de 2025, que ainda não foi encaminhado pela Secretaria de Saúde.

Nesta perspectiva, cabe aqui salientar que, em recente análise do Conselho de Saúde do PPA, do PMS e das PAS de anos anteriores, foi detectado que várias ações propostas no PPA não constam no PMS e na PAS. Ademais, em outra recente verificação deste Conselho, foi detectado que as metas das Programações Anuais de Saúde não têm sido cumpridas e/ou cumpridas parcialmente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
CMSCL**

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91  
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06



Corroborando com esta análise, em recente apresentação dos relatórios ~~quadrimestrais~~ relativamente ao ano de 2023, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, foi explanado que para a Atenção Básica no município praticamente 80% das metas foram cumpridas apenas parcialmente.

Além disto, essa questão do não atingimento de metas poderia ser facilmente comprovado mediante o elevado número de reclamações acerca da oferta do serviço públicos em saúde no município, recebidos tanto por esta Casa Legislativa, quanto pelo controle social. Inclusive, a ausência de estrutura física e condições de funcionamento de diversas unidades básicas de saúde foi objeto de audiência pública nesta Casa.

Com este destaque, o que desejamos enfatizar é que não é resolutivo apenas discutir as peças orçamentárias de maneira isolada, em cumprimento a legislação vigente, sem que de fato sejam observados e solucionados os problemas crônicos nas políticas públicas em saúde no município, que sobretudo dizem respeito a ausência de um efetivo planejamento das ações.

É preciso planejar as ações, executar o plano, verificar esta execução e realizar os ajustes quando necessário.

Traduzindo para área da saúde, as metas dispostas no Plano de Saúde devem ser desdobradas na Programação Anual de Saúde e serem executadas. As Programações Anuais de Saúde devem conter objetivos e metas claras descritas em seus aspectos quantitativos e qualitativos, isto é, com a descrição de como serão feitas e quais os recursos que serão utilizados.

Durante a execução, caso seja vislumbrada a necessidade de algum tipo de ajuste, seja relativo ao recurso e outros aspectos, isto deve ser realizado imediatamente.

O Conselho de Saúde, dentro dos seus limites de atuação vem fiscalizando e cobrando estas ações. Elaboramos relatórios de monitoramento do Plano Municipal de Saúde, fichas para o acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde, controle dos recursos recebidos pelo Governo Estadual e Federal e outros instrumentos que permitissem tanto fiscalizar quanto auxiliar na elaboração de políticas públicas em saúde.

No entanto, muitas informações chegam até ao controle social de forma incompleta, mesmo tendo sido reiteradamente solicitadas ao Poder Executivo.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
CMSCL**

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91  
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06



Assim, ainda para o ponto de debate sobre a LDO:

2- É fundamental que seja encaminhado ao Conselho de Saúde o documento em que a Secretaria de Saúde manifestou junto a gestão municipal suas pretensões quanto aos itens apontados pelo projeto de Lei, que constituirão item importante na análise do Controle Social. Isto porque, conforme discutido em diversas ocasiões a Secretaria de Saúde deve participar sistematicamente da elaboração das peças orçamentárias com base no planejamento efetuado para a execução das políticas em saúde. Os recursos devem ser alocados de acordo com as metas e objetivos estipulados pela gestão da saúde municipal.

Dessa forma, aproveitamos a presente audiência para solicitar:

- a) Encaminhamento ao Conselho de Saúde do documento que orientou a elaboração da proposta de projeto de Lei, elaborado pela gestão da Secretaria de Saúde
- b) Que a Casa Legislativa encaminhe documento a Secretaria de Saúde e a Gestão municipal alertando sobre a importância de encaminhar a Programação anual de Saúde, cujo prazo legal seria 31 de março de 2024.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE